



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

CNPJ nº 18.910.028/0001-21

NIRE: 35300457111

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

ATA Nº 10/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 15:00 horas, reuniu-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPEBRE), por videoconferência, em decorrência da pandemia COVID19, decretada no Estado de São Paulo, e considerando o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da AMAZUL, no Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018) e na Instrução de Trabalho - IT-COMEL-001, de 15JAN2021, composto pelo Senhor **RICARDO WATANABE**, Presidente do Comitê, o Senhor **ALDERNEI MANHÃES DE SOUZA** e o Senhor **GÁBOR HODI JÚNIOR**, membros do Comitê. Participaram, por meio de convite do Comitê, para esclarecimentos da ordem do dia, o Senhor MAURÍCIO MORAES CREMONESI, Consultor Jurídico da AMAZUL e o Senhor MURILO FRANCISCO BARELLA, Coordenador-Geral de Governança e Desenvolvimento Corporativo. A Sra. DÉBORA ELIZE SANTOS, designada para atuar como secretária. Tendo sido verificado haver quórum legal, iniciou-se a reunião com a seguinte Ordem do Dia: I – Análise da indicação do Senhor **GÁBOR HODI JÚNIOR**, como membro do Comitê de Auditoria, conforme mensagem R131524Z/MAI/2021 do Comando da Marinha, de 13 de maio de 2021. O Presidente iniciou a reunião e passou a palavra aos membros que, conforme disposto no Art. 66, inciso II, do Estatuto Social de 09FEV2021, ressaltaram a competência deste Comitê de opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação dos membros do Comitê de Auditoria e, em razão de uma competência recente nas Atribuições deste Comitê, fez-se necessária a participação do Consultor Jurídico e do Coordenador-Geral de Governança e Desenvolvimento Corporativo, para esclarecimentos. Em seguida, solicitaram esclarecimentos sobre os requisitos que devem ser observados e da necessidade de Formulário Padronizado e Análise Prévia de Compatibilidade do membro indicado. O Consultor Jurídico esclareceu que o Art. 22, I, do Decreto nº 8.945/2016 estabelece a obrigação do envio de formulário padronizado e de análise prévia de compatibilidade, por parte do órgão ou a entidade da administração pública federal responsável pela respectiva indicação, estritamente de Administradores e Conselheiros Fiscais, não se incluindo nessa obrigação as indicações para o COAUD. Em seguida, reforçou que o Art. 25 da Lei nº 13.303/2016 e o Art. 39, do Decreto nº 8.945/2016 estabelecem os requisitos e condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria. Destacou, em seguida, que é vedado ao indicado realizar a análise de sua própria indicação. Na sequência, o Coordenador-Geral de Governança e Desenvolvimento Corporativo ressaltou que o Comitê se manifesta ao Acionista e em outras situações dá suporte ao Conselho de Administração e destacou que, neste caso, tendo em vista que o membro indicado ao COAUD também compõe o COPEBRE, esse membro-indicado deve se abster de exarar manifestação acerca de sua própria indicação. Em seguida, o membro ALDERNEI MANHÃES DE SOUZA questionou como proceder a análise na ausência de Formulário Padronizado e ressaltou que não há uma metodologia, ou formulários, para os indicados ao Comitê de Auditoria. O Coordenador-Geral de Governança e Desenvolvimento Corporativo esclareceu que as indicações aprovadas pelo Acionista respeitam os

Continuação da ATA Nº 10/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021 do COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO.....

critérios estabelecidos pelo Acionista, observadas as prescrições legais. Ao ressaltar tratar-se de uma indicação para a eleição pelo Conselho de Administração, sugeriu que a análise dos requisitos para ocupar o cargo de membro do COAUD seja realizada pelo currículo; quanto às vedações, recomendou que o membro indicado apresente uma declaração, de próprio punho, afirmando sob as penas da lei não incidir nas referidas vedações (mesma sistemática adotada para indicações de outros colegiados). O Consultor Jurídico sugeriu a elaboração de um *Template* para as futuras indicações e, em seguida, destacou os requisitos dispostos no Art. 39, § 5º, do Decreto nº 8.945/2016 no sentido de estabelecer que os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária - tais requisitos, segundo o Consultor Jurídico, podem ser verificados no próprio currículo do indicado. Em seguida, destacou o Art. 57, do Decreto nº 8.945/2016, que dispõe das condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário em empresas públicas de menor porte. O membro ALDERNEI MANHÃES DE SOUZA agradeceu os esclarecimentos e sugeriu propor no Regimento Interno deste Comitê, na próxima revisão, os procedimentos e ritos para a análise dos indicados ao Comitê de Auditoria, para aprovação do Conselho de Administração.

II – Das Deliberações do Comitê:

Finalmente, e considerando a tempestividade do presente parecer e sendo aferida a regularidade no currículo do indicado, bem como em sua Declaração, é de opinião deste Comitê que o indicado ao cargo de membro do Comitê de Auditoria, Sr. **GÁBOR HODI JÚNIOR**, preenche todos os requisitos e não incorre em vedações, previstas no Art. 39 do Decreto nº 8.945/2016, para ocupação do cargo ao qual foi indicado, representando o Comando da Marinha.

Absteve-se de manifestação o membro do COPESRE **GÁBOR HODI JÚNIOR**, haja vista tratar-se da sua própria indicação ao Comitê de Auditoria.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ATA, a qual foi lida, aprovada e assinada por mim Deborah Cleze Jentes, e pelos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

São Paulo, 14 de maio de 2021.


RICARDO WATANABE

Presidente


ALDERNEI MANHÃES DE SOUZA

Membro


GÁBOR HODI JÚNIOR

Membro